Lei n° 731 de 08 de fevereiro de 2023

“Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde /MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral dos vencimentos pelo percentual de 10,00%(dez por cento) de reajuste sobre o salário base, sendo 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos porcento) relativo à variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e mais 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos porcento) de ganho real.

**Paragrafo Único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo será sobre o salário base praticado em dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022, em cumprimento à portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, passando a ser de R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), não se aplicando a revisão constante do caput deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogado as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO NOGUEIRA MACHADO**

Prefeito Municipal